



SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DO CARIRI- PIRC

PRISON BRAZILIAN SYSTEM: AN ANALYSIS OF THE PRISON INDUSTRIAL REGIONAL CARIRI-PIRC

Claudiana Avelino Almeida¹
Suelen Saraiva da Cruz²

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade trazer uma aproximação com o debate contemporâneo acerca do sistema prisional brasileiro, constando suas características e a crítica ao mesmo por conta de suas violações aos direitos humanos e leis específicas, destacando alguns conceitos que serviram de baliza para nortear a pesquisa em questão. Procura-se enfatizar a LEP (Lei de Execução Penal) fazendo alusão as suas regulamentações. Faz uma análise acerca do trabalho do Assistente Social neste espaço sócio-ocupacional com seus desafios e possibilidades para a ressocialização dos usuários. Ainda fará um aprofundado estudo sobre a PIRC- Penitenciária Industrial e Regional do Cariri localizada em Juazeiro do Norte Ceará proporcionando aos interessados em aprofundar os estudos a possibilidade de nortear novas pesquisas, uma vez que traz indicações de autores podendo contribuir para publicações posteriores.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Penitenciário brasileiro, Lei de Execução Penal, Serviço Social.

ABSTRACT

The present work aims to bring about a rapprochement with the contemporary debate about the Brazilian prison system, stating its characteristics and the same criticism because of their violations of human rights laws and specific, highlighting some concepts that served as a beacon to guide the research question. It seeks to emphasize the LEP (Penal Execution Law) alluding to their regulations. Analyzes about the work of the social worker in this socio-occupational with their challenges and possibilities for the rehabilitation of users space. It will still make a thorough study on the PIRC-Prison Industrial and Regional Cariri located in Juazeiro Ceará providing interested in further study the possibility of guiding new research, it brings indications authors may contribute to subsequent publications.

KEYWORDS: Brazilian penitentiary system, criminal law enforcement, social service.

¹ Graduanda de Serviço Social na Faculdade de Ciências Aplicadas Dr. Leão Sampaio Juazeiro do Norte, dianacrato@hotmail.com

² Graduanda de Serviço Social na Faculdade de Ciências Aplicadas Dr. Leão Sampaio Juazeiro do Norte, suelencruz_su@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo vem explicar a profissão de Serviço Social no âmbito penitenciário, com suas atribuições e desafios, num espaço de reflexões diversificadas. Trazendo uma trajetória acerca do sistema prisional brasileiro, a relação com as privatizações que ocorre principalmente por conta da superlotação nestes espaços, com ênfase para as constantes violações dos direitos dos presos previstos tanto nos direitos fundamentais de todos os cidadãos e reforçado na Lei de Execução Penal (LEP), que rege as normas do espaço.

Realizou-se uma visita à Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC) localizada na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará, com o intuito de conhecer acerca das competências, atribuições, demandas e desafios do assistente social nesse âmbito institucional, percebendo essa instituição como espaço de busca por efetivação de direitos. Nesse âmbito, o Assistente Social busca a viabilização de direitos aos egressos previstos em lei e a sua ressocialização para um novo convívio social harmonioso com o restante da sociedade ao sair do cárcere, podendo interagir com os demais longe da criminalidade.

A importância do presente tema exposto é entender que a população carcerária por mais que esteja em confronto com as leis e normas sociais são portadores de direitos e de uma segunda chance para ressocialização e compreender o espaço sócio ocupacional do Assistente Social e suas atribuições privativas diante da população carcerária. E a busca ao entendimento destes em um momento de desigualdades e exclusão da sociedade, ou seja, a realidade estrutural do sistema capitalista, que leva muitos destes excluídos à criminalidade e ou o retorno para o mundo do crime.

1. O SISTEMA PRISIONAL

O sistema penitenciário do Brasil no seu papel burocrático tem por objetivo a ressocialização com execuções das leis instituídas pelo Estado buscando trazer uma nova visão de mundo aos encarcerados com a finalidade de transformação da sua condição de ser na volta ao convívio social, porém o que se percebe é que o sistema prisional se apresenta por meio de ações punitivas e pontuais em constantes conflitos e violações dos direitos da população carcerária, que segundo Torres (2001), o sistema penitenciário traz inúmeros problemas e consequências para a realidade social do sistema prisional no Brasil, por conta da política fragilizada, os presidiários sofrem por estarem em condições vulneráveis e tratamentos desumanos.

Podemos dizer que a função das unidades prisionais é recuperar o criminoso e mantê-lo longe das ruas, até que ele esteja pronto para o convívio social. No entanto, na prática, a realidade nas penitenciárias brasileiras são muito díspares. (COELHO, 2011, p.45)

O intuito do sistema prisional é a ressocialização do detento da forma mais humana possível, visando que o (a) mesmo (a) saia do cárcere para um novo convívio social, longe da criminalidade, porém, na prática com a violação dos direitos, isso não ocorre.

Desta forma a pessoa que infringiu a lei, só poderá ser presa, ou seja, retirada da sua liberdade, que é constituída por lei, caso não haja outra solução de resolução do conflito, mas devendo prevalecer aos encarcerados os direitos fundamentais, como direito à vida, integridade física, alimentação, saúde, educação, dentre outros, que de acordo com Coelho (2011), estão assegurados na Lei da Execução Penal e na Constituição Federal de 1988.

Portanto, a realidade carcerária brasileira representa as expressões da Questão Social e a representação dos excluídos da sociedade.

1.1- PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Os dados a seguir representam a porcentagem do crescimento carcerário e a superlotação nas vivências:

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO			
ANO	TOTAL PRESOS	CRESCIMENTO PERCENTUAL ANUAL	CRESCIMENTO ABSOLUTO ANUAL
2002	239.345	2,3%	5.486
2003	308.304	28,8%	68.959
2004	336.358	9,1%	28.054
2005	361.402	7,4%	25.044
2006	401.236	11,0%	39.834
2007	422.590	5,3%	21.354
2008	451.219	6,8%	28.629
2009	473.626	5,0%	22.407
2010	496.251	4,8%	22.625
2011	514.582	3,7%	18.331
2012*	549.577	6,8%	34.995

* Dados atualizados até junho/12 de acordo com os dados do DEPEN

Fonte: Gráfico produzido pelo Instituto Avante Brasil a partir do dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), Ministério da Justiça.

A superlotação nas penitenciárias leva à corrupção (de armas, drogas, dinheiro, celulares e até facilitação de fugas), gerando a violência tanto entre presos, como as praticadas pelos policiais.

Devido esse índice elevado da população nos presídios e a impossibilidade de respostas do Estado, segundo D'urso (1996), vai haver a necessidade da divisão da responsabilidade com a sociedade civil e a iniciativa privada com a finalidade de gerir o sistema penitenciário e minimizar a superlotação.

Assim uma vez que o Estado se ausenta de sua responsabilidade ou não responde as demandas, abrem-se as portas para as privatizações, que as privatizações podem se dar de quatro formas: a entrega da direção da prisão companhia privada, a entrega da construção a iniciativa privada alugando-a para o Estado utilizando o trabalho dos presos e a entrega de determinados serviços para o setor privado, a terceirização, conforme Silva (1992), de forma a explorar economicamente os espaços públicos.

2- DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos estão inseridos na Constituição Federal de 1988, onde se dedicou a parte expressiva de seu texto aos direitos sendo, garantias individuais e coletivas dos cidadãos brasileiros; no caput do art. 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade".

Segundo o exposto acima, a população carcerária também é digna de direitos como qualquer ser humano, porém, a violação destes, vai acontecer com maior efetividade por estarem em uma condição de liberdade privada e excluídos, impedido do convívio social.

É importante ressaltar que os detentos não se apropriam somente dos direitos, mas, também dos deveres onde os presos deverão cumprir além das obrigações legais as normas de execução da pena, e em seus direitos, consta a integridade física e moral destes por parte das autoridades.

Percebe-se que os direitos e os deveres estão no papel, porém distante da prática, onde a enorme violação dos direitos sociais, civis e políticos dentro do Sistema Prisional Brasileiro, é uma realidade atual, que para Torres (2001), esse processo decorre da ausência de uma política institucional definida com novos parâmetros e objetivos no sistema prisional indo além da segurança e do encarceramento.

O mesmo coloca que por conta dessas violações (físicas e morais, como espancamentos, maus-tratos, condições insalubres de habitação, castigos arbitrários e ausência de atendimento médico) podem acontecer rebeliões, algumas com violências que são retratadas pelos meios de comunicação como brigas entre detentos ou fugas frustradas,

fazendo com que a sociedade desconheça os motivos reais que podem ter levado a este momento. As mortes que ocorrem muitas vezes não são investigadas devidamente, pois o IML (Instituto Médico Legal) que examina as mortes dos presos é administrado pela polícia.

Para melhor compreensão deste contexto, vamos relembrar um acontecimento ocorrido e que historicamente marcou a sociedade brasileira.

“Casa de Detenção de São Paulo no bairro Carandiru, conhecido como Complexo Carandiru, chegou a ter mais de 8 mil presos, apesar de só disponibilizar 3.250 vagas. Inaugurada em 1956 para presos à espera de julgamento, passou também a abrigar os já condenados, ficou mundialmente conhecida pela miséria de seu interior, pelos diversos motins, fugas, violências, rebeliões e, sobretudo pelo massacre dos 111 presos em 1992, pela Polícia Militar.” (BARRETO, 2005, p.13)

O Complexo do Carandiru foi desativado em 15 de setembro de 2002, episódio batizado de “fim do inferno” com a remoção dos presos que foram distribuídos para outros 11 novos presídios menores.

O desrespeito aos direitos humanos de homens e mulheres presos no sistema prisional brasileiro caracteriza-se, principalmente, pelas constates violações da integridade física e moral, como espancamentos, maus-tratos, condições insalubres de habitação, castigos arbitrários e ausência de atendimento médico. As humilhações de toda ordem à população carcerária e seus familiares são uma prática constante dos agentes do Estado. (Torres, 2001, p.81)

Dessa forma os presos ficam a margem da sociedade, não podendo contar com Estado pelo mínimo de condições dignas dentro da penitenciária. Vivendo vulneravelmente sobre a falsa fiscalização do governo, diante desses tipos de tratamentos e condenados a essa violência sobre seus direitos.

Percebe-se uma mudança de valores, de acordo com Siqueira (2001), pois o cidadão por conta da sociedade desigual e que não lhe propicia condições dignas de mínima sobrevivência, acabam muitas vezes entrando na criminalidade, essa mesma sociedade lhe cobrando posteriormente por aquilo que não lhe proporcionou, entendendo-se como um problema individual, não compreendendo que está ligado a problemas estrutural coletivo, de um sistema capitalista onde a riqueza é socialmente produzida, porém apropriada por poucos.

2.1- O SISTEMA PRISIONAL E SUA REGULAMENTAÇÃO

O sistema prisional brasileiro esta regulamentado na Lei de Execução Penal (LEP) nº7.210/84, vai constar seus deveres e direitos tanto do preso como da instituição, em seu

art.11 os detentos devem dispor de assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Deste modo, a LEP determina como deve se instituída a pena de privação de liberdade em restrição de direitos.

A forma que se regulamenta o trabalho dentro do presídio de acordo com a LEP, é dever e direito social e condição de dignidade humana, onde o Estado deve promover espaços de trabalho para o egresso com finalidade educativa e principalmente a de produção e reprodução da vida social do mesmo, em que para Coelho (2011), esse momento está para os condenados a regime fechado e semi-aberto, com a redução de um dia de pena por três de trabalho.

O art. 29 trata da remuneração do trabalho, não podendo ser inferior a 3/4 do salário mínimo, em seu parágrafo 1º diz que esta remuneração pode ser destinada, a assistência á família, a despesas pessoais, indenização dos danos causados ou ressarcimento ao Estado pelas despesas com a manutenção do condenado.

De acordo com o art.22 da LEP o Assistente Social tem por objetivo de auxiliar o preso e o internado preparando-o para seu retorno a sociedade, deste modo o exercício de suas competências profissionais prestadas ao detento, deve se dar de modo a eliminar qualquer forma de preconceito e discriminação mediando os conflitos e buscando restaurar o vínculo familiar, com o intuito de proporcionar a esta população uma transformação e reabilitação social.

3- O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O Serviço Social como profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho tem passado por inúmeras transformações concernente à pratica profissional e a teoria que a fundamenta. Nos anos 80 amplia-se uma grande discussão e reflexão acerca da prática profissional. No bojo dessas transformações, tem-se como conquista nos anos 90 a lei que regulamenta a profissão n.8.662/93 e a reestruturação do Código de Ética profissional, conforme resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 273/93.

Estes documentos têm por base uma visão crítica e reflexiva no que tange a atuação profissional frente à garantia de direitos, direcionando a atuação profissional ao desempenho de sua função de forma comprometida com os usuários, com o exercício da profissão e seu projeto ético- político.

As atribuições do Serviço Social no sistema prisional encontram-se regulamentadas no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da profissão e na Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210 de 11/07/84). A postura ética do profissional da assistência social, por si só já pode ser compreendida como uma defesa eficaz de uma assistência social que possa garantir também ao preso um tratamento mais humano e digno no sistema penitenciário, aonde sua prática será observada sob uma expectativa que o coloca capaz de defender os direitos humanos dos presos, que constantemente são violados.

De acordo com Siqueira (2001), exclusão social deixa o indivíduo numa condição de vulnerabilidade, o que o levará a ter uma maior possibilidade de se envolver no mundo do crime, logo será submetido a um processo que vai do afastamento total da sociedade. Para que o cidadão volte ao convívio com a sociedade, a lei determina que ele seja incluído em programas e dentre esses o trabalho e o direito à assistência social, portanto o profissional capacitado para viabilizar e atender as necessidades de seus egressos e regressos é o Assistente Social que deve ser um profissional propositivo e não somente executivo das políticas, fazendo-se necessário conhecer, decifrar e compreender a dinâmica do seu espaço de atuação.

As atribuições do Serviço social no sistema prisional encontram-se regulamentadas no Código de Ética Profissional de 1993, na Lei de Regulamentação da profissão 8.662/93 e na Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210 de 11/07/84), segue algumas atribuições:

- Conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto com a população presa, quanto aos problemas sociais evidenciados;
- Elaborar relatórios e emitir pareceres, da população carcerária;
- Interagir com instituições externas no sentido de empreender ações para recursos diversos no atendimento da população presa;
- Programar com a população presa eventos que propiciem lazer e cultura, interagindo com o serviço educacional; orientar a população presa e seus dependentes quanto a direitos e deveres legais, especialmente da área previdenciária;
- Auxiliar os internos na obtenção de documentos, prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos;
- Atuar em Unidade de Serviço Social no planejamento, organização e administração de programas e projetos, levando-se em consideração a especificidade da unidade prisional;

- Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos de garantia da participação dos usuários.

Vale ressaltar, que essas atribuições profissionais norteiam a elaboração, a coordenação e execução de projetos e atividades diversificadas nas unidades prisionais.

De acordo com a Lei de Execução Penal, os artigos 22 e 23 afirmam que a finalidade da Assistência Social é de amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Nesse sentido, incumbe ao serviço social:

- I- conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- II- relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III- acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV- promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V- promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI- providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII- orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (art. 23 da LEP)

No entanto, no que tange a atuação do assistente social no sistema prisional se constata que sua prática muitas vezes é reduzida a papéis complementares, subordinados ao poder da segurança e disciplina do espaço institucional, sem participação nos processos decisórios. De acordo com Torres, diante do Serviço Social Penitenciário alguns dos princípios éticos da profissão são constantemente violados:

A garantia ao sigilo profissional; pronunciamento na matéria de nossa especialidade, sobretudo, quando se trata de assuntos de interesses da população; ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as atribuições, devendo negar-se a exercício de práticas que caracterizam a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos (1998:238)

No entanto, entendemos que os profissionais do Serviço social serão capazes de contribuir para reverter à realidade das prisões brasileiras, em que a assistência social e o profissional não são respeitados. De acordo com o Código de Ética profissional é direito, dever e responsabilidade dos assistentes sociais:

“Denunciar às entidades de organização da categoria, às autoridades e os órgãos competentes, casos de violação da lei e dos direitos humanos, quando a corrupção, maus-tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão” (CFESS, 1993).

Revista Direito & Dialogicidade - Crato, CE, vol.5 , n. 2, Jul./Dez. 2014

A prática do assistente social no Sistema Prisional não deve seguir a forma punitiva e repressora, pelo contrário, deve ser uma ação política e socioeducativa, uma vez que o Serviço Social tem como missão o compromisso com a justiça e equidade social, com a defesa dos direitos humanos e com a ampliação da cidadania. Nessa perspectiva se faz necessário um olhar crítico acerca do Sistema Penitenciário como espaço de intervenção do Serviço Social. Assim, o assistente social tem como objetivo trabalhar as demandas da população carcerária visando a reinserção desses indivíduos à sociedade.

4. CONHECENDO O SISTEMA CARCERÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

4.1. PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL E REGIONAL DO CARIRI- PIRC

Os dados a seguir se baseiam em uma visita realizada sobre o Espaço Sócio Ocupacional do Assistente Social na Penitenciária Industrial e Regional do Cariri (PIRC) no município de Juazeiro do Norte- Ceará, que têm como principal demanda internos em conflito com lei.

A pesquisa foi realizada através de um questionário qualitativo, direcionado à Assistente Social Luciana Cruz, com a participação do Diretor Adjunto Taumaturgo Andrade, com o objetivo de compreender o espaço sócio ocupacional e o fazer profissional do assistente social inserido na instituição penitenciária.

A Penitenciaria Industrial e Regional do Cariri-PIRC foi fundada em 2000, é uma Unidade Prisional destinada ao internamento de reeducando do sexo masculino, pertence à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado Ceara – SEJUS, seu financiamento se dá no sistema co-gestão, onde os funcionários concursados pelo Estado são os agentes penitenciários, os demais como a parte de alimentação, a limpeza, o próprio assistente social são contratados pelas empresas terceirizadas, denominando parceria publico- privado.

O local tem capacidade para atender 549 internos, mas atualmente encontram-se na unidade 555 internos, tem uma equipe composta por 179 funcionários, sendo eles:

1 DIRETOR GERAL	1 PSQUIATRA	2 SECRETÁRIAS
1 DIRETOR ADJUNTO	1 ENFERMEIRO	2 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

1 GERENTE DE PATRIMÔNIO	1 EDUCADOR FÍSICO	1 ALMOXARIFE
1 CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA	4 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	1 TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL
69 AGENTES PENITENCIÁRIOS	1 TÉCNICO AUXILIAR DE DENTISTA	1 TÉCNICO EM INFORMÁTICA
80 POLICIAIS MILITARES	1 TÉCNICO DE FARMÁCIA	3 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
1 MÉDICO	1 ASSISTENTE SOCIAL	3 MOTORISTAS
1 DENTISTA	1 PSICÓLOGO	

O espaço físico estrutura-se por uma muralha (equipada com 19 guaritas de vigilância em seus 1.160 m de extensão), a qual comporta os seguintes aparelhos: Corpo da Guarda – constituído por Policias Militares (5ª Companhia do Batalhão de Policiamento de Guarda de Presídios da Penitenciária Industrial e Regional do Cariri – 5ª CIA/BPGEP/PIRC) responsáveis pela guarda externa; Guarda Interna – composta por Agentes Penitenciários dos quadros da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado Ceara – SEJUS e mais:

ADMINISTRAÇÃO	FÁBRICA DE BOLSAS E SERIGRAFIA
SETOR JURÍDICO E DE SEGURANÇA	MÓDULO DE SAÚDE
SETOR PSICOSSOCIAL	AUDITÓRIO
ALMOXARIFADO	ESCOLA
DIPOM	HORTA
ALOJAMENTO DOS AGENTES	COZINHA
SETOR DE MANUTENÇÃO E TI	GALPÃO INDUSTRIAL
FARMÁCIA	PADARIA

PARLATÓRIO	VIVÊNCIAS
LAVANDERIA	

A forma que se regulamenta o trabalho dentro do presídio deve estar de acordo com a LEP, é dever e direito social e condição de dignidade humana, onde o Estado deve promover espaços de trabalho para o egresso com finalidade educativa e principalmente a de produção e reprodução da vida social do mesmo, em que para Coelho (2011), esse momento está para os condenados a regime fechado e semi-aberto, com a redução de um dia de pena por três de trabalho.

A instituição (PIRC) abre vagas de trabalho dentro do presídio, fundamentando-se na LEP no seu art. 29 visa tratar da remuneração do trabalho realizado pelos internos, onde a remuneração não pode ser inferior a 3/4 do salário mínimo, em seu parágrafo 1º diz que esta remuneração pode ser destinada, a assistência à família, a despesas pessoais, indenização dos danos causados ou ressarcimento ao Estado pelas despesas de manutenção do interno.

No local há a equipe da manutenção que faz todo o trabalho de eletricidade, refrigeração, capina na horta, pedreiro (mestre de obra), e também faz a limpeza na vivência, funções essas desempenhadas pelos internos. Há também o trabalho na cozinha e padaria. Nesse local há uma fábrica de bolas, onde 90% das bolas são fabricadas no local. Os internos fazem também artesanato e trabalham com serigrafia. Todos recebem ¾ de salários pelo trabalho prestado, alguns desses trabalhos oferecidos pela instituição registram a carteira dos internos.

Para que o preso seja escolhido para exercer aquele trabalho, é preciso que ele tenha um bom comportamento e não coloque a vida dos outros funcionários em risco, por isso, é feito toda uma análise do histórico do interno, há um acompanhamento psicológico para que a partir daí ele seja selecionado para exercer aquela função.

Vale ressaltar que a seleção é realizada por questões de segurança dos funcionários apesar de ser um direito do interno, Assim, “o interno para exercer alguma função de trabalho na instituição, não pode apresentar nenhum risco ou desvio de conduta dentro da vivência, pois muitas vezes ele estará utilizando em seu trabalho cotidiano ferramentas pesadas que possa vir se tornar uma arma em suas mãos”, por isso a necessidade de seleção e do acompanhamento, atualmente cinquenta por cento dos presos trabalham e estudam ou exercem as duas funções.

Segundo a Lei o trabalho do egresso é obrigatório. Conforme dispõe o artigo 31 da Lei de Execução Penal, o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidades.

Obrigado no sentido de que trabalho para o preso tem por finalidade um dever social e condição de dignidade humana, educativa e produtiva, ou seja, é através do trabalho, que o ser produz coisas necessárias para si, e se reproduz enquanto Ser em suas relações cotidianas, tem a mesma finalidade que o trabalho na sociedade livre.

Já o preso provisório, vale dizer, aquele ainda sem condenação definitiva (recolhido em razão de prisão em flagrante, prisão temporária, por decretação de prisão preventiva, pronúncia ou sentença condenatória recorrível), não está obrigado ao trabalho. Entretanto, as atividades laborterápicas lhes são facultadas e sua prática dará direito à remição da pena, tão logo venha a ser aplicada.

O preso tem o direito ao trabalho (art. 6º da Constituição Federal). Ao Estado incumbe o dever de dar trabalho ao condenado em cumprimento de pena privativa de liberdade, ou àquele a quem se impôs medida de segurança detentiva. É direito do preso a atribuição de trabalho e sua remuneração (art. 41, II, da LEP) onde a jornada normal de trabalho não será inferior a seis, nem superior a oito horas (com jornada descanso nos domingos e feriados), conforme estabelece o artigo 33 da Lei de Execução Penal.

Embora esteja assegurado na Lei o exercício do trabalho para a população carcerária, o Estado não proporciona esta reprodução social, faltando atividades específicas para cada perfil dos internos gerando o exército de reservas dentro desta sociedade reproduzindo a lógica capitalista, portanto fazendo parte da rotina da instituição à seleção para o trabalho uma vez que não há vagas de trabalho para todos.

O interno quando chega à unidade só pode ter acesso à visita após 15 dias. A visita acontece aos domingos. A família, parente ou amigo que queira fazer a visita ao detento tem que fazer um cadastro. A preferência é para familiares de 1º grau. Eles também têm direito a visita extraordinária, é aquela visita que acontece fora do domingo.

As dificuldades enfrentadas do fazer profissional do assistente social dentro da instituição carcerária é a falta de apoio do Estado no financiamento de projetos elaborados pela equipe de profissionais: Assistente social, psicóloga, enfermeira e o diretor adjunto, com o objetivo de melhorias no seu espaço físico; efetivação do projeto de resgate do vínculo

familiar dos internos com seus familiares, a insuficiência de mão de obra especializada e as limitações do profissional que se barra na própria dinâmica institucional.

Deste modo a prática profissional do Assistente Social no âmbito do sistema penitenciário, gera indagações, inquietações e questionamentos importantes que nos fazem refletir.

(...) a ampliar uma autoconsciência dos profissionais quanto ao seu trabalho. E, mais do que isso, permite ultrapassar aquela visão isolada da prática do assistente social como atividade individual do sujeito, ampliando sua apreensão para um conjunto de determinantes que interferem na configuração social desse trabalho, (dessa prática) e lhe atribuem características particulares. (Iamamoto, 2005, p.70)

Partindo desse pressuposto, os desafios e limites profissionais não são construídos apenas das estruturas externas da profissão, mas também do interior da própria profissão, portanto faz-se necessário romper com as visões fatalistas, messiânicas para enxergar as possibilidades dentro das limitações e ir além do que está proposto, ou seja, desconstruir para construir algo novo, porém só é possível se a ação (mediação) do Assistente Social estiver embasado no referencial teórico, que nada mais é do que a junção da teoria com a prática, para que de fato se escreva uma nova história no sistema penitenciário.

Portanto conforme a Lei de Execução Penal, os artigos 22 e 23 afirmam que a finalidade da Assistência Social é de amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade, assim a Assistente Social da Penitenciária Industrial do Cariri-PIRC se compromete com o projeto-ético-político da categoria de Serviço Social, com o objetivo uma transformação social dos egressos, buscando superar as limitações institucionais e profissionais imposta pelo sistema vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os Estados brasileiros os números mostram o enorme aumento da população carcerária o que faz agravar cada vez mais os problemas das violações de direitos fundamentais do encarcerado, crimes dentro dos presídios, fugas, vulnerabilidade dos espaços, falta de investimento do Estado e superlotações nas vivências, culminando nas privatizações do espaço público e principalmente a falta de ressocialização dos regressos à sociedade.

É notável a necessidade de transformação do sistema penitenciário brasileiro, para uma melhor infraestrutura, melhores condições de vivência e respeito, programas mais eficaz de ressocialização e novos presídios para sanar a superlotação dos já existentes, melhores

condições de trabalho de seus agentes, dentre diversas outras mudanças que precisam ocorrer, sendo que não pode se deixar de mencionar que tais propostas não trarão a mudança da sociedade por completo por conta do sistema capitalista vigente e ferrenho, sistema este mantenedor da desigualdade social e das expressões da questão social.

O Sistema Penitenciário de Juazeiro do Norte- Ceará busca através de seus profissionais superar as limitações impostas pela própria instituição e sua dinâmica, buscam através de uma equipe multiprofissional ultrapassar as barreiras institucionais.

Assim para o Assistente Social o desafio deste espaço tende a ser grandes e diversificados pelo o próprio local e pela demanda, com uma população excluída e uma mentalidade afetada pela criminalidade por causa da própria conjuntura que não possibilita a divisão igual dos bens socialmente produzidos, deixando-os a mercê da própria sorte, com o mínimo de condição de sobrevivência sem nenhuma perspectiva de mudança desta situação, sendo necessário um profissional propositivo para a intervenção e superação do que está proposto.

Portanto, é necessário que o profissional de Serviço Social, esteja comprometido com o Projeto Ético-Político da profissão, embasado na Lei de regulamentação do Assistente Social e no Código de Ética Profissional, respeitando a Lei de Execução Penal, para que a sistematização de seu fazer profissional esteja embasado em conhecimento teórico e não seja somente um executor, e sim um mediador, um interventor que compreende e decifra o sistema penitenciário e o real significado de sua prática.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Vera Regina. **Avaliação do Processo de Trabalho no Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná**. Curitiba, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. Lei 8662/93 de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de assistente social**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf> Acesso em 28 out de 2013.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 1 out de 2013.

COELHO, Fabiana da Silva. **Sistema Penitenciário Brasileiro frente aos Direitos**

Humanos. Barbacena, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília, Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_etica_cfess.pdf> Acesso em 28 out de 2013.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A Privatização dos Presídios.** São Paulo, 1996.

Manual de Diretrizes e Procedimentos. **Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo.** Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo. Disponível em: http://www.sejus.es.gov.br/download/Manual_Servico_Social_Sejus.pdf.

O Serviço social no sistema penitenciário. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <www.comunidadessegura.org.br> Acesso em 20 out de 2013.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** In Serviço Social e sociedade. São Paulo. n.(21).p.53-75, 2001

TORRES, A.A. **O Serviço Social Penitenciário e os Direitos Humanos.**[S.1:s.n].1998.4p.

Recebido em: 07 de Maio de 2014.

Aceito em: 11 de Maio de 2014.